Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional

NOTA TÉCNICA Nº 132/2020

Teresina – PI, 2 de julho de 2020.

ORIGEM: 7ª Secretaria Regional de Licitações.

I – OBJETIVO:

Analisar o processo licitatório da Prefeitura Municipal de Amarante - PI, seguindo as determinações da CI nº 094/2008, emitida em 27/05/2008 pela Presidência da CODEVASF.

II – HISTÓRICO:

Em 27 de maio de 2008, a Presidência da CODEVASF emitiu a CI nº 094/2008, aditando a CI nº 228/2007, de 08/10/2007, no qual esclarece que a análise dos procedimentos licitatórios realizados pelos convenentes deverá ater-se aos seguintes pontos:

- Verificar se o objeto da licitação está de acordo com o objeto do convênio.
- Publicação do edital de licitação no Diário Oficial, Jornal de grande circulação e internet, conforme determina a legislação;
- Verificar se o edital não contém exigências que restringem o caráter competitivo da licitação;
- Exigência de atestados adequada ao porte da licitação (suficiente e não restritiva);
- Planilha de orçamentação com preços unitários consoante com a planilha de orçamentação aprovada no convênio.

Finaliza o citado documento que “em caso de dúvidas sobre os aspectos licitatórios e/ou jurídicos, recomendo que os setores competentes sejam consultados, não sendo, porém, necessários a análise de todo o processo por aqueles setores.”

Diante das orientações da CI emanada da Presidência, esta Secretaria irá ater-se a três dos pontos das recomendações expressas no citado documento, que seriam: verificar se o instrumento convocatório foi devidamente divulgado na forma da lei das licitações, se há exigências que restringem o caráter competitivo da licitação e, por fim, se as exigências dos atestados estão condizentes ao porte da licitação. A compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto do convênio e a análise da planilha de orçamentação ficarão a cargo da área técnica responsável

III – RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Amarante - PI, anexada aos autos do processo nº 59570.0005702020-30, referente à Tomada de Preços n° 05/2020, fruto dos convênios firmado entre este ente e a CODEVASF, sob os nº 7.088.00/2019 (SICONV nº 886534/2019), solicitando a análise deste procedimento.

Verificamos que foi adotada **a modalidade Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço**, e definido como **objeto** a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona rural do Município de Amarante - PI, com **valor total estimado em R$ 244.716,74** (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha e avisos de publicação do edital.

IV – ANÁLISE:

Passamos então a análise dos pontos solicitados:

1. Publicação do edital de licitação no Diário Oficial, Jornal de grande circulação e internet, conforme determina a legislação.

Em análise aos autos do processo, certificamos que o aviso do edital foi publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial dos Municípios, ambos no dia 17/03/2020. **Não foi apresentada a cópia da publicação do aviso no Jornal de Grande Circulação.** Tanto no edital como nos avisos, a data marcada para o recebimento dos envelopes, e, consequente, início da sessão seria o dia 01/04/2020. Prosseguindo a análise, observamos que consta no processo um comunicado de suspensão, com data de 01/04/2020. **Não foi apresentada a cópia da publicação do aviso de suspensão no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios e no Jornal de Grande Circulação.** Continuando a análise, observamos uma publicação de reabertura da sessão. Verificamos que os avisos de reabertura (continuidade) foram publicados no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11/05/2020, e no Jornal de Grande Circulação (Meio Norte), no dia 24/05/2020 **(data anterior ao comunicado de suspensão de 01/04/2020**). **Não foi apresentada a cópia da publicação do aviso de reabertura no Diário Oficial da União.** No aviso de reabertura publicado no Diário Oficial dos Municípios, a data marcada para o recebimento dos envelopes, e, consequente, início da sessão seria o dia 12/05/2020, já no aviso de reabertura publicado no Jornal de Grande Circulação (Meio Norte), a data marcada para o recebimento dos envelopes, e, consequente, início da sessão seria o dia 28/05/2020. **Não consta no processo retificação ou qualquer outra comunicação sobre a falha**. Nestes casos, o convenente assim que detectadas as divergências de informações, deve realizar as devidas retificações, pois informações divergentes no processo podem gerar dúvidas nos interessados e acarretar a necessidade de republicação do Edital.

Dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu § 4° do art. 21:

> Art. 21, § **4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,** reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*(...)".*

Vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União:

> **Divulgue os avisos** de retificacoes **e reaberturas de editais nos mesmos meios e veículos utilizados para publicidade do texto original**, em atendimento ao disposto no art. 21, § 4o, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 157/2008 Plenário.

Assim, a divulgação do edital, não atendeu as normas estabelecidas em lei em quatro momentos distintos. Em um primeiro momento quando não apresentou a cópia da publicação do aviso no Jornal de Grande Circulação. **Em segundo momento** quando não apresentou a cópia da publicação do aviso de suspensão no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande Circulação. **Em um terceiro momento** quando não apresentou a cópia da publicação do aviso de reabertura no Diário Oficial da União. **E em um quarto momento** quando nos avisos de continuidades (reabertura) publicados no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande circulação (Meio Norte) há informações divergentes quanto a data marcada para o recebimento dos envelopes, e, consequente, início da sessão.

2. Verificar se o edital não contém exigências que restringem o caráter competitivo da licitação e a exigência de atestados adequados ao porte da licitação.

Quanto a verificação se o edital não contém exigências que restringem o caráter competitivo da licitação e a exigência de atestados adequada ao porte da licitação **informamos que não foi possível concluir a análise**, posto que no arquivo protocolado **o edital encontra-se incompleto**.

IV – CONCLUSÃO:

1. **Assim, a divulgação do edital, não atendeu as normas estabelecidas em lei em quatro momentos distintos. Em um primeiro momento** quando não apresentou a cópia da publicação do aviso no Jornal de Grande Circulação. **Em segundo momento** quando não apresentou a cópia da publicação do aviso de suspensão no Diário Oficial

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional

da União, Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande Circulação. **Em um terceiro momento** quando não apresentou a cópia da publicação do aviso de reabertura no Diário Oficial da União. **E em um quarto momento** quando nos avisos de continuidades (reabertura) publicados no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande circulação (Meio Norte) há informações divergentes quanto a data marcada para o recebimento dos envelopes, e, consequente, início da sessão.

2. Quanto a verificação se o edital não contém exigências que restringem o caráter competitivo da licitação e a exigência de atestados adequada ao porte da licitação **informamos que não foi possível concluir a análise**, posto que no arquivo protocolado **o edital encontra-se incompleto**.

É o entendimento desta Secretaria, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

KATIA FERNANDA DE CARVALHO TORRES LIMA
Assinado de forma digital por KATIA FERNANDA DE CARVALHO TORRES LIMA
Dados: 2020.07.02 13:19:28 -03'00'

Kátia Fernanda de C. Torres Lima
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF – 7ª SR - Cad. 9937-01

- - - - - - - - -

Observadas as considerações desta Nota Técnica, informamos que **a presente licitação apresenta falhas quanto ao quesito 01 analisado.** Quanto a verificação se o edital não contém exigências que restringem o caráter competitivo da licitação e a exigência de atestados adequada ao porte da licitação **informamos que não foi possível concluir a análise**, posto que no arquivo protocolado **o edital encontra-se incompleto**.

Encaminhe-se ao 7º/GB para as providências subsequentes.

JACYMAR BANDEIRA DA SILVA BARROS:62139312368
Assinado de forma digital por JACYMAR BANDEIRA DA SILVA BARROS:62139312368
Dados: 2020.07.07 08:18:00 -03'00'

Jacymar Bandeira da Silva Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12